

Foi no 605/66

João Augusto Pires Lemig, prefeito
municipal de Regente Feijó, Estado
de São Paulo de., fez saber que a
câmara municipal decretou e
de sanciona e promulga a
seguinte lei:

Artigo 1.º - Fica o poder executivo autorizado a
proceder a venda atacadista do pertença
de concorrência pública de duas
moto-motocicletas, uma de marca
'Americana' e outra de marca
'Unico'.

Parágrafo único - A concorrência deverá seguir os

requerter tê-ômiter legair:

- 1- Publicação na imprensa folhada e escrita, pelo menos em três dias consecutivos;
- 2- Suorido o sigilo da ofeta o tra-
rês de envelopes lacados e autenti-
cados;
- 3- Vencimento em prazo e hora deter-
minado;
- 4- Substancia das propositas, com lona-
tura de ata, em presença dos propo-
nentes e testemunhas pomicados;
- 5- Julgamento por comissão de 3
(três) membros, integrado por: um
membro do Poder Executivo, um
membro do poder Legislativo, designa-
do pelo presidente e um membro
técnico especializado no assunto.

Artigo 2º—

Orçola o prunodo na renda, que só
podera ser realizada a partir, però
recolhido antecipadamente pelo
vencedor da concorrência, aos
cofes municipais.

Artigo 3º—

Para colocar em concorrência ar
maguuno objeto desta lei, para
efetua da uma oralição préio
pelo comissão, cuoda pelo artigo
1º 3º único, item 5.

Artigo 4º—

Esta lei entrara em vigor na data
de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Regente Feijó, 6 de Dezem-
bro de 1966.

João Augusto Pires Júnior
Prefeito Municipal

Reveste Roda e publica no secretorio do
Prefeitura em data supra
Antonio L. Filho. Resp. Secretorio
Anteassum